



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

Termo de Cooperação Técnica e Operacional que entre si celebram o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para o fim de promoverem intercâmbio de informações, documentos e serviços.

O Ministério Pùblico do Estado da Bahia, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nesta Capital, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA**, e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, com sede na 4^a Avenida, nº 495, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nesta Capital, doravante denominado **TCM/BA**, representado por seu Presidente, Conselheiro **PAULO VIRGÍLIO MARACAJÁ PEREIRA**, resolvem, respaldados no art. 15, XXI da Lei Complementar nº 11/96 e na Lei Complementar nº. 006/91, firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, observadas as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a definição de formas de cooperação entre o **MP/BA** e o **TCM/BA** visando a prevenção e o combate aos atos de improbidade praticados no âmbito municipal, aproximando, ainda mais, as instituições signatárias e reforçando, consequentemente, o intercâmbio de informações, documentos e serviços para o fim de aperfeiçoar e conferir maior efetividade às relevantes atribuições que lhes são legalmente conferidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação a que alude este Termo consistirá, essencialmente:





a) no credenciamento de servidores, no máximo de dois por instituição, para terem acesso ao banco de dados de assuntos de interesse finalístico comum, mantidos pelas instituições signatárias, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;

b) na permuta de informações entre o MP/BA e o TCM/BA para evitar duplicidade de esforços na investigação de matérias afetas a ambas as instituições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

O MP/BA COMPROMETE-SE A:

a) cuidar para que o órgão competente promova, se ocorrer o trânsito em julgado, a execução das Resoluções de Imputação de Débito (R.I.D.), fiscalizando o processo respectivo até o final;

b) dar conhecimento ao TCM/BA, por intermédio de relatório semestral, das providências adotadas em relação às Resoluções de Imputação de Débito (R.I.D.), fiscalizando o processo respectivo até o final;

c) prestar, no prazo apontado, as informações solicitadas pelo TCM/BA, quando necessárias para instruir processos de sua competência;

d) informar e encaminhar ao TCM/BA, no prazo de 30 (trinta) dias, contado das publicações, cópias das decisões judiciais, inclusive liminares, que importem em suspensão ou nulidade de atos e contratos administrativos firmados pelas administrações diretas e indiretas, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

e) informar e encaminhar ao TCM/BA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que forem firmados, cópias de todos os termos de ajustamento de conduta (TAC) firmados entre o Ministério Público e qualquer pessoa física ou jurídica (pública ou privada), sujeitas ao controle externo exercido pelo TCM/BA, cujos objetos tenham pertinência com as matérias afetas às suas atribuições, com a devida ressalva acerca da sujeição à homologação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia;

f) informar e encaminhar ao TCM/BA cópias das portarias de instauração de procedimentos investigatórios cíveis e criminais (preliminares e inquéritos civis) que tenham por fundamento fático ocorrências que importem em lesão ao patrimônio público e violação dos princípios constitucionais da administração pública, por parte de gestores municipais;



g) fazer expressa referência aos dados e julgados obtidos junto ao TCM/BA, sempre que divulgar demandas judiciais e investigações promovidas por seus membros e grupos especiais de atuação.

h) manter o TCM/BA informado sobre representações que lhe sejam encaminhadas concernentes a assuntos de interesse comum.

O TCM/BA COMPROMETE-SE A:

a) disponibilizar aos integrantes do MP/BA, através dos Centros Operacionais, dos Grupos de Combate à Improbidade e do Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos, no prazo de 30 (trinta) dias, o acesso às informações disponíveis no sistema informatizado de dados, mediante fornecimento de senha de ingresso pela rede mundial de computadores – Internet;

b) encaminhar ao MP/BA, com a brevidade possível, cópias das decisões transitadas em julgado, a seu nível, que resultarem em Imputações de Débito ou Imputações de Multa, excetuadas as que digam respeito a atraso na apresentação das contas, acompanhadas dos documentos relativos à condenação, a fim de que a Instituição destinatária, através de seus quadros finalísticos, possa exigir e fiscalizar a execução, se ocorrer trânsito em julgado, e implementar as providências cabíveis, caso se constate a prática de crime ou ato de improbidade administrativa;

c) encaminhar ao MP/BA cópias dos Termos de Ocorrência lavrados e Denúncias formuladas, desde que transitados em julgado, com Representações subscritas pelo Conselheiro Relator e aprovadas pelo Plenário;

d) encaminhar ao MP/BA, cópias dos pareceres prévios, com relatório anual e pronunciamento técnico, sempre que o TCM/BA opinar pela rejeição das contas dos entes públicos e privados sob sua jurisdição.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES COMUNS

Parágrafo 1º. As partes, por iniciativa de uma delas, prestarão as informações solicitadas sobre processos que se encontrem em apuração ou andamento no seu âmbito de atuação.

Parágrafo 2º. Poderão ser promovidas, em conjunto, palestras, encontros, seminários e cursos de interesse comum, que tenham pertinência com as atribuições respectivas.

Parágrafo 3º. Em relação aos eventos indicados no parágrafo anterior, deverá haver comunicação recíproca à sua realização, independente ou exclusiva.



CLÁUSULA QUINTA - ACOMPANHAMENTO

As Instituições Signatárias designarão e incumbirão um representante para acompanhar e impulsionar a execução das disposições previstas no presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

O cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, em princípio, não importará na transferência de recursos financeiros entre as Instituições Signatárias.

Parágrafo único: As despesas porventura feitas para atendimento de qualquer das obrigações aqui assumidas serão suportadas, exclusivamente, pela instituição encarregada de sua realização, salvo quando a ausência ou insuficiência de recursos financeiros for justificada.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Termo terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, contado da data da publicação, em extrato, no Diário da Justiça eletrônico do Estado da Bahia, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, ou prorrogado por meio de termo aditivo firmado pelas Instituições Signatárias.

Parágrafo Único. Caberá ao Ministério Público promover a publicação de que trata o *caput*.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E DENÚNCIA

Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das Instituições Signatárias, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido de pleno direito, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA NONA - FORO





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

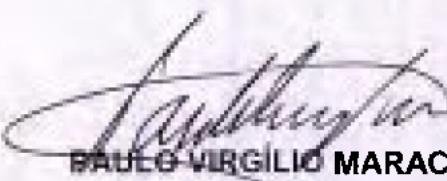


Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem da execução do presente Termo.

E, por estarem de pleno acordo com os termos e condições estabelecidas, firmam o presente Termo, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, diante de duas testemunhas que declararam conhecê-lo por inteiro:

Salvador, 06 de dezembro de 2012.


WELLINGTON CESAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça


RAULO VIRGILIO MARACAJÁ PEREIRA
Presidente do TCM/BA

Salvador ■ Sexta-Feira
Diário n. 896 de 15 de fevereiro de 2013

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**CADERNO 1 - ADMINISTRATIVO > MINISTÉRIO PÚBLICO > SUPERINTENDÊNCIA DE
GESTÃO ADMINISTRATIVA > GABINETE**

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Objeto: Definição de formas de cooperação entre o MP/BA e o TCM/BA visando a prevenção e o combate aos atos de improbidade praticados no âmbito municipal, aproximando, ainda mais, as instituições signatárias e reforçando, consequentemente, o intercâmbio de informações, documentos e serviços para o fim de aperfeiçoar e conferir maior efetividade às relevantes atribuições que lhes são legalmente conferidas.

Vigência: 02 (dois) anos, a contar da data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado da Bahia.

Data da Assinatura: 06/12/2012.